



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**Autógrafo de Lei de número 13/05/2017.**

*Dispõe sobre a "licença luto", extensível todos os empregados públicos no âmbito deste município, fixando em oito dias o período da licença.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a **LICENÇA-LUTO**, aplicável à todos os empregados públicos com vínculo empregatícios junto ao município pelo período de **08 (oito) dias consecutivos**, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor de que tenha guarda ou tutela, irmãos ou pessoa que declara em sua carteira de trabalho e previdência social, que viva sob sua dependência econômica;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 03 DE MAIO DE 2017**

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal